



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	...	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	...	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	...	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e do Plano, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 673/78:

Fixa o subsídio a atribuir a todas as entidades, singulares ou colectivas, compradoras de gado suíno destinado ao abastecimento público em fresco.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 673/78
de 22 de Novembro

Atendendo a que a carne de porco para consumo em fresco está abrangida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 48-B/78, de 29 de Março, e considerando não ser desejável desincentivar a produção de suínos, determina-se, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 835, de 27 de Julho de 1964, o seguinte:

1 — A todas as entidades, singulares ou colectivas, compradoras de gado suíno destinado ao abastecimento público em fresco será atribuído um subsídio de 7\$ por quilograma de carcaça, após o enxugo, desde que o preço médio pago à produção seja superior a 65\$ por quilograma de carcaça.

2 — Entende-se por compradores de gado suíno os apresentantes de porcos nos matadouros da Junta

Nacional dos Produtos Pecuários e os industriais que, sob *contrôle* deste organismo, os adquiram e abatem nos seus matadouros, para venda em fresco.

3 — O subsídio de 7\$ por quilograma, referido no n.º 1, manter-se-á até 31 de Dezembro de 1978 inclusive.

4 — O *contrôle* dos abates será feito pelos representantes da JNPP em mapas diários, dos quais constarão o nome e morada dos compradores, locais de abate, número de porcos abatidos e respectivo peso.

5 — Só têm direito ao subsídio as carcaças, sem banha e rins, de peso compreendido entre 60 kg e 95 kg.

6 — O montante de subsídio a atribuir, bem como os encargos com o seu processamento, serão suportados pelo Fundo de Abastecimento. Os subsídios serão pagos directamente aos compradores pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

7 — Mantém-se em vigor o Despacho Normativo n.º 247/78, de 1 de Setembro.

8 — As dúvidas surgidas na execução desta portaria serão resolvidas por despacho conjunto dos Secretários de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas e do Comércio Interno.

9 — Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo, 18 de Novembro de 1978. — O Ministro das Finanças e do Plano, *José da Silva Lopes*. — Pelo Ministro da Agricultura e Pescas, *Augusto Martins Ferreira do Amaral*, Secretário de Estado da Estruturação Agrária. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Pedro José Rodrigues Pires de Miranda*.

